



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.847/99

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI CULTURAL
"MARIA CONDE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar através desta lei, o incentivo à cultura do Município.

Parágrafo único - Esta lei de incentivo à cultura denominar-se-á Lei "Maria Conde".

Art. 2º - A Lei Cultural abrangerá as seguintes áreas:

- I - Artes Cênicas;
- II - Artes Plásticas;
- III - Memória;
- IV - Literatura;
- V - Música;
- VI - Um representante dos Clubes de Serviços;
- VII - Um representante do Sindicato dos Médicos.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar - como forma de apoio - o percentual necessário do orçamento vigente, para implementação deste Projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Serão criadas duas comissões, sendo uma receptora ORGANIZACIONAL, representando o Poder Executivo Municipal; e outra deliberativa CULTURAL, representando a classe cultural do município.

Art. 5º - Cada comissão será composta por oito membros.

Art. 6º - A comissão ORGANIZACIONAL terá a atribuição de receber os projetos culturais, classificando-os por áreas e segmentos, enviando-os a partir daí para a comissão CULTURAL.

Art. 7º - A comissão CULTURAL ao receber os projetos, efetuará as devidas análises técnicas e de viabilidade cultural para a aprovação ou não dos projetos propostos.

Art. 8º - Qualquer Pessoa Física ou Jurídica terá benefício da presente lei, desde que comprove suas atividades neste município nos últimos cinco anos.

Parágrafo único - O beneficiário, obrigará-se a desenvolver o seu projeto cultural neste município nos primeiros seis meses do início do desenvolvimento do mesmo.

Art. 9º - As comissões serão autônomas para eleger as suas respectivas diretorias e regimentos.

Parágrafo único - As comissões terão 90 (noventa) dias após a posse dos membros para elaboração dos regimentos.

Art. 10 - Os mandatos dos membros das comissões terão a duração de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O regimento determinará a condução dos trabalhos das comissões, bem como a substituição dos seus membros titulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 27 de janeiro de 1999.


Paulo Sergio Borges
Prefeito